



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10620.000448/2001-79  
SESSÃO DE : 18 de fevereiro de 2004  
ACÓRDÃO Nº : 303-31.157  
RECURSO Nº : 126.054  
RECORRENTE : CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS – MINASLIGAS  
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA. RESERVA LEGAL.  
Comprovada a existência, ficam isentas do Imposto Territorial Rural as áreas com florestas sob regime de preservação permanente e as áreas com florestas plantadas para fins de exploração madeireira (Lei 4.771/65, art. 39).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 2004

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
PAULO DE ASSIS  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, NILTON LUIZ BARTOLI e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE. Ausente o Conselheiro CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS. Esteve Presente a Procuradora da Fazenda Nacional ANDREA KARLA FERRAZ. Fez sustentação oral o Advogado Dr. Daniel Barros Guazzelli, OAB 73478/MG.

RECURSO Nº : 126.054  
ACÓRDÃO Nº : 303-31.157  
RECORRENTE : CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS  
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF  
RELATOR(A) : PAULO DE ASSIS

## RELATÓRIO

Trata-se de inconformidade do Contribuinte, em relação ao Acórdão DRJ/BSA nº 1.904, de 12 de julho de 2002 (fl. 70), que considerou procedente o Auto de Infração (fl. 01) aplicado sobre a propriedade rural denominada Fazenda Centenário, de 9.617,0 ha, localizada no Município de João Pinheiro/MG.

O Auto foi motivado pelo entendimento do Fisco a respeito de averbação da área de reserva legal que, segundo julgou, deveria constar à margem da inscrição da matrícula do imóvel. A inexistência de tal averbação elevou a área tributável em 4.803,3 ha, reduzindo o grau de utilização de 81,7% para 59,5%.

Quando atendeu o Termo de Intimação Fiscal, o contribuinte apresentou:

1. Cópia do Ato Declaratório do IBAMA- ADA, de 21/09/1980 (fl. 17), onde consta uma área de reserva permanente de 1.800,0 ha, uma de reserva legal de 2.100 ha e outra de reserva florestal de 3.900,0 ha, tudo totalizando 4.803,0 ha, dentro do total de 9.617,9 ha, da propriedade.

2. Cópia da IN SRF nº 56, de 22/06/98, em cujo artigo 3º se lê que "O Ato Declaratório Ambiental referente ao exercício de 1997 deverá ser entregue até 21 de setembro de 1998".

1. Escritura de rerratificação da Compra e Venda, lavrada em 11/08/1995, onde consta a área de reserva legal em discussão, na medida exata de 4.803,30 ha.

3. Laudo Técnico firmado por engenheiro agrônomo, onde consta a discriminação das culturas, atividades desenvolvidas e áreas utilizadas.

Na impugnação, a recorrente juntou Certidão do IBAMA (fl. 58), que declara a existência de projetos de reflorestamentos protocolados através de

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 126.054  
ACÓRDÃO Nº : 303-31.157

“Levantamento Circunstanciado”, de 1990 e 1991, com área de 4.803 ha e de uma área de reserva legal de 2.100 ha.

Nas razões de recurso, apresenta uma Certidão emitida pelo IBAMA (fl. 98), dizendo que desde 1990 vem monitorando a execução e exploração dos projetos de Reflorestamento e Plano de Manejo Sustentado da Fazenda Centenário, que ocupam uma área de 4.803 ha.

É o relatório.

RECURSO Nº : 126.054  
ACÓRDÃO Nº : 303-31.157

### VOTO

O recurso apresenta os requisitos de admissibilidade e dele tomo conhecimento.

No item Distribuição da Área do Imóvel, do quadro Demonstrativo de Apuração do ITR (fl. 05), o Fisco excluiu a parcela de Utilização Limitada de 2.100 ha, elevando a Área Aproveitável de 5.617 ha para 7.717,9 ha. Trata-se de exclusão indevida, pois esta área, correspondente a 20% da propriedade, decorre do artigo 16, alínea "a", da Lei nº 4.771, que instituiu o Código Florestal. A eventual inexistência de averbação não autoriza o proprietário a explorá-la indiscriminadamente.

No item Distribuição da Área Utilizada, do quadro acima referido, o Fisco transferiu a área de 4.408,3 ha do item "Exploração Extrativa" para o item "Produtos Vegetais" o que elevou o grau de utilização de 81,7% para 59,5 %, em virtude da dita inexistência de averbação.

Acontece que o Auto de Infração refere-se ao Período Base de 1997, quando já existia a escritura de rerratificação da Compra e Venda, lavrada em 11/08/1995, onde consta a área de reserva legal em discussão, na medida exata de 4.803,30 ha.

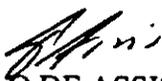
Também a Certidão emitida pelo IBAMA (fl. 98), declara que desde 1990 vem monitorando a execução e exploração dos projetos de Reflorestamento e Plano de Manejo Sustentado da Fazenda Centenário, numa área de 4.803 ha.

Além disso, a própria Lei 4.771/65, art. 39 diz que "Ficam isentas do Imposto Territorial Rural as áreas com florestas sob regime de preservação permanente e as áreas com florestas plantadas para fins de exploração madeireira".

Finalmente há de se destacar, que a exigência de averbação foi suprimida pela MP 2.080-58, de 27/12/2000 que acrescentou o parágrafo 7º ao art. 10 da Lei 9.393/96, no sentido de que as áreas de preservação permanente e de reserva legal não estão sujeitas a prévia comprovação pelo declarante.

Diante do exposto, VOTO no sentido de dar provimento ao presente recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2004

  
PAULO DE ASSIS - Relator



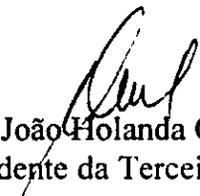
**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º:10620.000448/2001-79  
Recurso n.º 126.054

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303.31.157

Brasília - DF 13 abril de 2004

  
João Holanda Costa  
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: